

**LEI MUNICIPAL Nº 1.982/24, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

*Autoriza o poder executivo municipal a realizar a 15ª Festa Italiana e o 6º Encontro Municipal do Vinho, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a 15ª Festa Italiana e o 6º Encontro Municipal do Vinho, no dia 08 de junho de 2024.

**Art. 2º** - Para o referido evento, especificamente, ficam fixados através da presente Lei, os seguintes preços públicos:

- Ingressos para o Jantar/Encontro:
- Adultos: R\$ 80,00 (oitenta reais).
- Crianças de 04 a 12 anos: R\$ 40,00 (quarenta reais) – sem direito a taça em vidro.
- Menos de 04 anos: Entrada Franca.
  
- Bebidas:
- Cervejas: R\$ 10,00 (dez reais) por unidade de garrafa de 600ml;
- Refrigerantes, água mineral e outros: R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

**§ 1º** Os valores supramencionados serão devidamente arrecadados junto aos cofres públicos municipais.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a fornecer gratuitamente, ingressos para os integrantes dos Grupos de Dança referenciados junto a Municipalidade e que realizarão apresentação cultural gratuita durante o evento, bem como para as autoridades regionais e estaduais convidadas para prestigiar o evento.

**Art. 3º** - Visando fomentar a vitivinicultura local, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição e fornecimento

gratuito para consumo dos presentes no referido evento, de até 400 (quatrocentos) litros de vinho artesanal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos três dias do mês de maio de 2024.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03.05.24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.